



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Victor Dias

CMB 684 08.05.18 10h01


Presidente

PROJETO DE LEI Nº/2018

“Dispõe sobre a proibição de postos de gasolina continuarem o abastecimento de combustíveis em veículo após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento”.

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Belém, que postos de combustíveis permitam preencher o tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

Art.2º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o responsável as penalidades impostas nos termos do Código de Defesa do Consumidor, além das sanções estabelecidas pela Lei Federal n.º9605/2008, no art.56, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 02 de maio de 2018.


Vereador VICTOR DIAS



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Victor Dias

JUSTIFICATIVA

De acordo com as informações que constam na grande maioria dos manuais dos automóveis que são vendidos no Brasil, o volume máximo de combustível em um tanque não é sua capacidade máxima que está descrita nas especificações técnicas. Geralmente a quantidade que está especificada como máximo para abastecimento é de no mínimo 10% menos da capacidade máxima do tanque. É justamente por isso que as bombas possuem uma trava de segurança que impede que o combustível chegue até a borda do tanque.

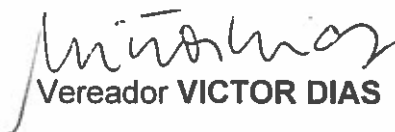
No entanto, na maioria dos veículos está instalado um filtro na boca da entrada do tanque de combustível, que tem como função fazer a absorção dos vapores que saem do tanque, tendo o papel de reduzir os gases que são emitidos pelos veículos na atmosfera, que são prejudiciais ao meio ambiente e as pessoas. O derramamento do combustível excedente do tanque no solo e sua evaporação no ar causa também riscos ao meio ambiente.

O benzeno é uma das substâncias que estão na gasolina. A intoxicação pelo produto (por inalação de gases ou aspiração de formas líquidas) pode causar bronquite, dificuldades respiratórias e até bronquiolites irritativas graves, com hemorragia, inflamação e edema pulmonar, podendo até levar a morte. A Organização Mundial de Saúde inclui o benzeno em sua lista de produtos cancerígenos.

A Portaria n.º 1109 de 20 de Setembro de 2016, do Ministério do Trabalho aprovou o Anexo 2 que estabelece os requisitos mínimos de segurança e saúde no trabalho para as atividades com exposição ocupacional ao benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis – PRC. Estes requisitos devem complementar as exigências e orientações já previstas na legislação de Segurança e Saúde no Trabalho – SST em vigor no Brasil.

Isto posto, considerando-se devidamente justificado o presente projeto de Lei, peço aos meus pares desta Casa, seu voto para aprovação do presente projeto de Lei

Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 02 de maio de 2018.


Vereador VICTOR DIAS